



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 01
RGL. 4377
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões 02, Agosto, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 604, DE 1999

Dispõe sobre a fixação do horário de cobrança de tarifa de pedágio nas rodovias estaduais e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A cobrança das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais, administradas por órgãos da administração direta ou indireta do Estado, somente poderá ocorrer no período das 6 (seis) horas às 24 (vinte e quatro) horas, diariamente.

Parágrafo único - O tráfego de veículos de qualquer espécie pelas rodovias mencionadas neste artigo fica liberado, no período de 0 (zero) hora às 6 (seis) horas, diariamente, sendo nele vedada a cobrança de qualquer tarifa de pedágio.

Artigo 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias junto aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, responsáveis pela administração das rodovias estaduais visando ao pleno cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único: No caso de privatização da administração de rodovias estaduais, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias visando incluir nos editais e nos contratos respectivos, inclusive nos já celebrados, cláusula estabelecendo o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTRADA: MESA 14
- 2.400 1042 88 037976

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4377 de 04/08/99
Autuado com 02 folhas
Ass.



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL 4377
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

A medida proposta no presente projeto de lei vem ao encontro de reivindicações de vários segmentos da população, usuários de nossas rodovias, especialmente daqueles cuja atividade básica depende do transporte.

Com efeito, é sabido que hoje o transporte por nossas rodovias está se tornando altamente oneroso, uma vez que, além do alto preço dos combustíveis e das despesas normais decorrentes da manutenção de veículos, o excessivo número de praças de pedágio e o elevado valor dessa tarifa, constituem fator preponderante para agravar o custo das viagens.

Assim sendo, como alternativa para desafogar o tráfego nas nossas rodovias durante o dia, especialmente nos horários de pico, e visando a diminuir os encargos dos que vivem da atividade do transporte, estamos sugerindo o presente projeto de lei.

A medida nos parece justa e oportuna, mormente se considerarmos que, recentemente, fomos surpreendidos com a paralisação de caminhoneiros, obstruindo nossas rodovias, sendo certo que uma das reivindicações por eles apresentadas foi a diminuição de pedágios e dos valores das respectivas tarifas.

Assim sendo, a nossa proposta, sem causar prejuízos sensíveis à arrecadação de numerários destinados à manutenção das rodovias, oferece uma opção aos usuários das nossas estradas, diminuindo seus encargos e compatibilizando suas despesas de transporte com os investimentos inerentes à própria atividade.

Diante destas razões, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-08-99

PP19

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 218/1999
Conferente

Folha 3
Proc. 4377
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 75ª a 79ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/08/99

A